



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

## **RESOLUÇÃO Nº 09 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

“Dispõe sobre o Edital de Convocação e Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taboão da Serra”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 1.565/2005, alterada pela Lei 2.282/2018, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital, resolve:

### **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Convocar e estabelecer o Processo de Escolha Unificado para a composição do Conselho Tutelar do Município de Taboão da Serra, para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2º Este Processo de Escolha Unificado para a composição do Conselho Tutelar do Município de Taboão da Serra é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizado e conduzido por Comissão Especial, formada pela Resolução 07/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 3º Considera-se meios de publicação oficial para esta Resolução, o Diário Oficial do Município de Taboão da Serra, o mural do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Prefeitura de Taboão da Serra, e o site do Instituto Zambini [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br).



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

## II – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.565/2005, alterada pela Lei 2.282/2018.

Art. 5º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 1.565/2005, alterada pela Lei 2.282/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, sendo a remuneração do conselheiro fixada na forma da Lei Municipal nº 1.565/2005, alterada pela Lei 2.282/2018.

## III – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Taboão da Serra, para o mandato de **04 (quatro) anos**, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 8º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Prova de aferição de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal (Direitos Fundamentais) e Princípios Básicos de Cidadania;

III – Prova psicopedagógica e Avaliação psicológica;



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

IV – Avaliação clínica por médico do trabalho;

V – Votação.

#### IV - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 9º Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal 1.565/2005, alterada pela Lei 2.282/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município de Taboão da Serra;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Possuir ensino médio completo;
- VI. Atuação profissional de no mínimo **02 (dois) anos**, com criança ou adolescente, que confirme a relação de trabalho em uma das seguintes áreas (Estudos e pesquisas; Atendimento direto; Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente), comprovada mediante “Curriculum Vitae” e **um dos** seguintes documentos:
  - a) quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - b) quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;
  - c) quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;
  - d) quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;
  - e) quando voluntário (a):
    - Item 1 - por meio do Atestado constante no Anexo I deste edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil com registro vigente em



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal com firma reconhecida;

Item 2 - por meio do Atestado constante no Anexo II deste edital (modelo oficial), expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal com firma reconhecida, acompanhado de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 10º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

§1º Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

§2º É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- I - Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- II - Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## **V - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 11º. As inscrições dos candidatos serão realizadas no período 22 de abril a 22 de maio de 2019, das 8h às 16h30, pela internet, por meio do endereço eletrônico [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br), bem como de maneira presencial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Luiz Carlos Ventura, nº 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra/SP,



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

mediante a apresentação de requerimento próprio e a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- II. Certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- III. Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- IV. Atestado de antecedentes;
- V. Comprovação de residência no Município de Taboão da Serra;
- VI. Certificado de conclusão do ensino médio ou comprovação de grau de escolaridade equivalente;
- VII. Curriculum Vitae;
- VIII. Declaração que comprove atuação referida no art. 9, inciso VI, desta resolução.

§1º Os documentos relacionados nos incisos I, V e VI deverão ser entregues em cópias simples acompanhados dos originais, devendo os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VII e VIII ser entregues em vias originais à Comissão Especial Eleitoral;

§2º A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

§3º Institui-se o valor de **R\$ 62,90** (sessenta e dois reais e noventa centavos) para realização da inscrição no Processo Seletivo.

Art. 12º. Para realizar a inscrição via internet o candidato deverá seguir as instruções abaixo:

- I. acessar o site [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br);
- II. localizar, no site, o “link” correlato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra;
- III. ler atentamente o Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes ali previstos;
- IV. imprimir a confirmação de sua inscrição, bem como o boleto bancário; e



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

V. efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º O pagamento do respectivo boleto será realizado por meio de Internet Banking, em qualquer agência bancária (em espécie), ou caixa eletrônico (com cartão de débito), exclusivamente, até a data de seu vencimento.

§ 2º Proíbe-se a quitação do referido boleto em Casas Lotéricas, Correios, Supermercados, Farmácias ou mediante depósito em caixa eletrônico.

§ 3º O candidato que optar pelo pagamento do boleto de inscrição por meio de agendamento eletrônico deverá observar a data escolhida para sua realização, pois sua inscrição apenas ocorrerá após a efetivação do respectivo crédito.

§ 4º O pagamento da taxa de inscrição deverá ocorrer, impreterivelmente, até a data e horário finais previstos nesta Resolução. Desconsiderar-se-ão as operações ocorridas ou não concluídas até o horário de exaurimento do prazo, independentemente do motivo alegado.

§ 5º Comprovantes oriundos de agendamento eletrônico não serão considerados para fins de averiguação do pagamento da taxa de inscrição, conforme § 3º deste artigo.

§ 6º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições ora estabelecidas sendo-lhe defeso alegar desconhecimento, **tampouco requerer devolução de taxa.**

§ 7º As inscrições somente serão confirmadas após a efetivação do crédito da respectiva taxa do concurso, apresentada no boleto gerado pelo candidato.

§ 8º As importâncias recolhidas no ato da inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, em hipótese alguma serão devolvidas aos candidatos, seja qual for o motivo alegado, não cabendo nenhum tipo de recurso.



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

§ 9º O pagamento da taxa de inscrição pelo candidato implica na aceitação tácita das condições exigidas para a inscrição no cargo pretendido e submissão às normas expressas nesta Resolução.

§ 10º O Instituto Zambini e a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra não se responsabilizam pelas solicitações de inscrições via internet não recebidas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 11º Não serão aceitas inscrições por via postal, e-mail, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

§ 12º Verificado, a qualquer tempo, o recebimento da inscrição que não atenda aos requisitos fixados, a mesma será cancelada.

§ 13º A convocação dos candidatos, indicando local data e horário para a realização das provas objetivas, será veiculada pela Imprensa Oficial do Município de Taboão da Serra, fixada no mural da sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e disponibilizada no site do Instituto Zambini [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br).

§ 14º O Instituto Zambini enviará Comunicados Informativos Eletrônicos (e-mails) aos candidatos, com informações acerca das convocações à aplicação das provas, de acordo com o endereço eletrônico declinado na inscrição, não isentando, contudo, a responsabilidade de cada participante do certame em acompanhar, nos veículos acima descritos, a data, o horário e o local de sua prova.

Art. 13º. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos devidamente inscritos.

Art. 14º. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

§1º Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo **03 (três) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para apresentar sua defesa;

§2º A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

§3º A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

§4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

§5º Não havendo impugnações, ou esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, com cópia ao Ministério Público.

## **VI - DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E DAS AVALIAÇÕES**

Art. 15º. A prova de conhecimento específico e avaliações previstas no art. 7, incisos II, III e IV desta resolução serão realizadas em 03 (três) etapas distintas, conforme calendário anexo, sendo cada uma delas de caráter eliminatório para o prosseguimento da etapa seguinte.

Art. 16º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o dia, o horário e o local de realização da prova de conhecimento específico, devendo ser publicada no Imprensa Oficial do Município, afixada no mural da sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e disponibilizado no site do Instituto Zambini [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br) com antecedência mínima de **03 (cinco) dias**.



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

Art. 17º. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

§ 1º No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

§ 2º Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

§ 3º O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 4º Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, ou Carteira expedida por Órgãos ou Conselho de Classe que, na forma da Lei, é válida como documento de identidade. Será exigida a apresentação do documento ORIGINAL, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Não serão aceitos protocolos, documentos com fotos antigas ou quaisquer outras formas de identificação, diversa da ora estabelecida.

§ 5º Não haverá aplicação de provas fora dos locais e horários preestabelecidos, tampouco Segunda Chamada ou repetição de provas, independente do motivo alegado, implicando, a ausência ou retardamento do candidato, na sua exclusão do Processo Seletivo.

§ 6º O candidato deverá assinalar apenas uma alternativa para cada questão na folha de resposta, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, responsabilizando-se por quaisquer



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

rasuras que provocar. Será fornecida apenas uma folha de resposta para cada candidato, não havendo substituição em caso de rasura ou anotação inadequada.

Art. 18º. São considerados critérios de eliminação: se apresentar após o horário estabelecido; não comparecer nas provas, seja qual for o motivo alegado; não apresentar um dos documentos exigidos no § 4º e os demais solicitados neste Edital; não realizar o exame biométrico (caso solicitado); se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração da Prova Objetiva; for surpreendido durante a realização das provas em comunicação com outras pessoas ou utilizando calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos; estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação; lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas; ofender, agredir ou constranger qualquer membro da organização do Processo Seletivo, candidatos ou auxiliares; atrapalhar, impedir ou dificultar o bom andamento dos trabalhos; recusar injustificadamente a testemunhar atos solenes de abertura ou fechamento de envelopes confidenciais

Art. 19º. O gabarito será publicado pela Comissão Especial Eleitoral após 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se prazo de **02 (dois) dias** para recursos.

§1º Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral, devendo ser protocolados na sede do CMDCA;

§2º A Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos recursos, para emissão do parecer.

Art. 20º. Serão aprovados na prova de conhecimento específico aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação total atribuída à prova.

Art. 21º. Os aprovados na prova de conhecimento específico serão submetidos à avaliação clínica e psicopedagógica, na data, horário e local agendado, a ser publicada no Imprensa



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

Oficial do Município, afixada no mural da sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e disponibilizada no site do Instituto Zambini.

Parágrafo Único. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

Art. 22º. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova de conhecimento específico, da avaliação clínica e da avaliação psicopedagógica.

Art. 23º. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Imprensa Oficial do Município, afixada no mural da sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e disponibilizada no site do Instituto Zambini, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **VII - DA ELEIÇÃO**

Art. 24º. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

§1º A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes;

§2º O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;

§3º A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

## **Da Candidatura**

Art. 25º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 26º. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **Dos Votantes**

Art. 27º. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município.

Art. 28º. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

§1º Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

§2º Não será permitido o voto por procuração;

§3º Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§4º O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

## **Da Campanha Eleitoral**

Art. 29º. A propaganda dos candidatos será permitida no que couber nos moldes dos artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº 1.565/2005, alterada pela Lei 2.282/2018, cabendo o cancelamento do registro da candidatura o seu desrespeito.



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

## Da Votação

Art. 30º. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, na imprensa oficial do Município, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 31º. Para cada local de votação, a Comissão Especial de Eleição indicará mesa receptora que será composta por um presidente e dois mesários, bem como dois suplentes.

§1º Os presidentes, mesários e suplentes serão designados pelas Secretarias Municipais que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passarão pelo crivo da Comissão Especial Eleitoral.

§2º Não poderão ser nomeados como presidentes e mesários:

I - Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - as autoridade e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 32º. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico, devendo ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do São Paulo.

Art. 33º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

Art. 34º. Cada candidato terá o direito de dispor de 02 (dois) fiscais, cadastrados previamente, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de qualquer irregularidade que identifique no processo de eleição.

Parágrafo Único. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes do dia da votação, não sendo permitido cadastrar fiscal no dia da eleição.

Art. 35º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

### **Da apuração dos eleitos**

Art. 36º. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 37º. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Parágrafo Único. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida em todas as fases a fiscalização do Ministério Público.

Art. 38º. Tratando-se do uso de cédulas de papel será considerado inválido o voto:

- I. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II. que tiver o sigilo violado;



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

- III. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- V. contiverem rasuras.

Art. 39º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **VIII - DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

Art. 40º. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará divulgar no Imprensa Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 41º. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42º. Após a homologação do processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, comunicando o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 43º. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

Art. 44º. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45º. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Imprensa Oficial do Município e afixado no mural da sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 46º. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 47º. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 48º. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 49º. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão devidamente fundamentadas.

Art. 50º. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

Art. 51º. Os membros do Conselho Tutelares eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Art. 52º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Taboão da Serra, 05 de abril de 2019.

**VANINI MANDAJ**

Presidente do CMDCA



**CMDCA**

Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

**Cronograma para o Processo de Escolha Unificado para os membros do Conselho Tutelar**  
**Mandato – 2020/2023**

<b>PRAZO</b>	<b>EVENTO</b>
05/04/2019	Publicação do Edital de Convocação e Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taboão da Serra.
22/04 a 22/05/2019	Período de inscrições.
28/05/2019	Publicação da relação de candidatos inscritos.
29/05 a 02/06/2019	Período de impugnação de candidatos por qualquer cidadão.
03/06 a 06/06/2019	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa.
12/06 a 19/06/2019	Período para a apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
24/06 a 28/06/2019	Análise e decisão dos pedidos de impugnação.
01/07 a 02/07/2019	Interposição de recurso.
03/07 a 09/07/2019	Análise e decisão dos recursos.
11/07/2019	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e locais de provas.
14/07/2019	Prova eliminatória de conhecimentos específicos.
15/07/2019	Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva.
16/07 a 17/07/2019	Interposição de recursos da prova objetiva.
18/07 a 19/07/2019	Análise e decisão dos recursos.
22/07/2019	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na prova de conhecimento específico.
23/07 a 02/08/2019	Realização das avaliações psicopedagógica e clínica.
09/08/2019	Publicação dos candidatos habilitados e do local da reunião com os candidatos para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha.
12/08 a 05/10/2019	Campanha eleitoral.
06/10/2019	Eleição.
07/10/2019	Divulgação do resultado da escolha.



**CMDCA**

Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

10/01/2020	Posse dos conselheiros.
------------	-------------------------



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

## ANEXO I

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE TABOÃO DA SERRA – 2019

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE COM CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM UMA DAS SEGUINTE ÁREAS: ESTUDOS E PESQUISAS; ATENDIMENTO DIRETO; DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 1.565 de 06/07/2015, alterada pela Lei nº 2.282 de 09/05/2018, e da Resolução CMDCA nº 09/2019 que dispõe sobre o Edital que Dispõe sobre o Edital de Convocação e Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taboão da Serra, a organização da sociedade civil

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

Carga horária de trabalho:

---

---

---

---

Faixa etária do público atendido:

---

---

Atividades desenvolvidas:

---

---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local

Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

---

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_



Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

## ANEXO II

### PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE TABOÃO DA SERRA - 2019

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE COM CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM UMA DAS SEGUINTEs ÁREAS: ESTUDOS E PESQUISAS; ATENDIMENTO DIRETO; DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 1.565 de 06/07/2015, alterada pela Lei nº 2.282 de 09/05/2018, e da Resolução CMDCA nº 09/2019 que dispõe sobre o Edital que Dispõe sobre o Edital de Convocação e Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taboão da Serra, o(a) (Órgão da Administração Pública)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_  
(presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carga horária de trabalho:



**CMDCA**

Taboão da Serra

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1565/05 de 06/07/05, alterada pela Lei 2282 de 09/05/2018 e Lei Federal nº 8069 de 13/07/90.

---

---

---

---

---

Faixa etária do público atendido:

---

---

Atividades desenvolvidas:

---

---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local

Data

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública:

---

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_